



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 776 / 2019

Altera os artigos 2º e 7º, da Lei Municipal nº 769 de agosto de 2018, e dá outras providências”

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sebastião Hilário Bitencourt, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 769 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica alterados os Artigos 2º e 7º da Lei Municipal nº 769 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração indireta do Estado de Minas Gerais com objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços público municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do Inciso XXVI, do ar.24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 1º O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, respeitados os procedimentos de comunicação e prazo de ligação previstos pelo Agente Regulador, e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I – Multa diária no valor de 10 (Unidades Fiscais do Município),


II – Intervenção do Imóvel.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do parágrafo anterior, será aplicada quando restar constatado, pelo Município, a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§ 3º Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Canaã/MG, 12 de fevereiro de 2019.



Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal